

364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade Manções, CEP 04.571-936, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claiton Merg Carvalho, CPF nº 404.\*\*\*.\*\*\*-00 e Aquiles Alcantara Chan, CPF nº 972.\*\*\*.\*\*\*-53, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato será de R\$ 278.654,04 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e corresponde ao período de vigência de 6 (seis) meses, conforme especificação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID.  | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|----------------|---------------|----------------|
| 1    | Pacote de serviços de telefonia móvel (voz, dados e SMS), acesso à internet 4G ou superior com no mínimo 10GB, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado (texto e voz), chamadas ilimitadas (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo gratuitas, gestor online, chip e smartphone TIPO 2 em comodato. | Pacote | 200             | R\$ 160,10     | R\$ 32.020,00 | R\$ 192.120,00 |
| 2    | Pacote de serviços de telefonia móvel (voz, dados e SMS), acesso à internet 4G ou superior com no mínimo 15GB, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado (texto e voz), chamadas ilimitadas (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo gratuitas, gestor online, chip e smartphone TIPO 2 em comodato. | Pacote | 50              | R\$ 211,27     | R\$ 10.563,50 | R\$ 63.381,00  |
| 3    | Pacote de serviços de telefonia móvel (voz, dados e SMS), acesso à internet 4G ou superior com no mínimo 20GB, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado (texto e voz), chamadas ilimitadas (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo gratuitas, gestor online, chip e smartphone TIPO 1 em comodato. | Pacote | 12              | R\$ 321,57     | R\$ 3.858,84  | R\$ 23.153,04  |

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 278.654,04 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)  
2.2. Não haverá troca dos aparelhos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 15 de setembro de 2025 até 15 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2293.2267.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC. Fontes de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.  
Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 03/09/2025 às 11:42:43.

Documento assinado eletronicamente por CLAITON MERG CARVALHO, Usuário Externo em 02/09/2025 às 14:17:33.

PROCESSO: 2025-248

UNIDADE: SUGEM - Subsecretaria de Gestão de Bens e Materiais

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Contrato Administrativo/Prorrogação/ Legalidade.

DECISÃO

A subsecretária de Gestão de Compras remeteu o presente feito a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG/SEGER, para análise e emissão de parecer sobre a adequação legal da minuta do 3º termo aditivo ao Con-

trato nº 112/2022, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, objetivando a prorrogação da vigência pelo período de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatam dos autos: solicitação de prorrogação; justificativa; termo de aceite da contratada; regularidade fiscal e trabalhista; coleta e mapa de preços; informação de disponibilidade orçamentária e financeira e minuta do termo aditivo.

Por meio do Despacho nº 2.886 (GRP/Evento H13359), vieram os autos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral – ASJUG/SEGER, em observância ao art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em combinação com o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUG/SEGER (GRP/Evento H16920) e AUTORIZO a renovação do Contrato nº 112/2022, por 06 (seis) meses, no período de 15 de setembro de 2025 até 15 de setembro de 2026, no valor total de R\$ 278.654,04 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos). Por conseguinte, torno sem efeito a decisão encartada no GRP/Evento H14412. Encaminhem-se os autos à SUGEC/SELGA, para a adoção das medidas necessárias. Publique-se esta decisão no Diário da Justiça (Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, em combinação com o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 25/08/2025 às 16:04:23.

PROCESSO: 2025-357

UNIDADE: SEGER - Secretaria Geral

ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC [Inexigibilidade]

DECISÃO Nº 246/2025

Trata-se de procedimento virtual para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa PICCOLI CONSULTORIA LTDA., para o licenciamento de uso da “Plataforma J.Ex - Plano Excellence”, serviço que só pode ser fornecido por produtor exclusivo, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise: a) Documento de Oficialização da Demanda; b) Justificativa; c) Termo de Referência (TR); d) Minuta de contrato; e) Mapa de Preços; f) Demais documentos de andamento processual; g) Informação de disponibilidade financeira. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21. É o sucinto relatório. Decido. Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUG colacionado aos autos (H16640), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da empresa Piccoli Consultoria Ltda., CNPJ 20.110.204/0001-92, referente ao licenciamento anual do Plano Excellence da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, incluindo serviços de mentoria estratégica em inteligência artificial e modernização da administração pública, com investimento total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), a serem pagos em doze parcelas mensais de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), por inteligência do no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. À SELGA/SUGEC, para ciência e providências pertinentes. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 21/08/2025 às 11:40:33.

TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA D. L. RAMOS

PROCESSO Nº 2024-141

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914-220 representado neste ato por seu Presidente Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D. L. RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.146.814/0001-52, sediada na Rua João Pessoa, Conjunto solar, nº 24, bairro Vila Ivonete, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo senhor Derli Luiz Ramos, CPF nº 347.\*\*\*.\*\*\*-04, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover o reajuste de aproximadamente 5,625080% ao Contrato nº 102/2024, conforme informação contábil de id. H16200.